

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 423, DE 16 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no exercício da competência estabelecida no Inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/2670/98,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe os artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o art. 1º, item I, alínea “b” da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e com o art. 1º, item II, alínea “b” do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso celebrado em 14 de junho de 1999, entre a FUNAI, Lideranças Indígenas Terena e o proprietário do imóvel rural;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI proteger e defender os interesses dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupo indígena Terena nesta área que não possuem suas terras demarcadas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos do grupo indígena que nela habita; resolve:

Art. 1º Estabelecer a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, por oito meses, nos limites descritos nesta Portaria, para fins de estudos e reconhecimento da terra indígena, localizada no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

I – Permitir, sob controle, a continuidade das atividades indispensáveis, agropecuária e de manutenção de infra-estrutura existentes no seu interior.

Art. 2º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o Inciso I, do art. 1º, sejam fiscalizadas pela Administração Executiva Regional de Cuiabá/MT.

Art. 3º A área a que se refere esta portaria denominar-se-á, para efeito de controle administrativo, Terra Indígena TERENA/FAZENDA CAMPO NOVO, com superfície de 2.484,6543 ha (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e três centiares) e perímetro de 29.802,52 m (vinte e nove mil, oitocentos e dois metros e cinquenta e dois centímetros), tendo os seguintes limites: NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 16°23'38"S e 54°50'11"Wgr., localizado na margem esquerda do Córrego Lambe Olho, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 110°42'00" e 4.571,00 metros, confrontando com terras de Walter Mitsujiro Yamassaki, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 16°24'28"S e 54°47'46"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 65°47'02" e 543,50 metros, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 16°24'21"S e 54°47'29"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 107°33'58" e 321,00 metros, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 16°24'24"S e 54°47'19"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 70°28'00" e 2.691,60 metros, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 16°23'54"S e 54°45'53"Wgr. (no trecho compreendido entre os pontos 02 e 05, confronta-se com terras de Permínio Pinto). LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 137°14'59" e 1.450,00 metros, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 16°24'28"S e 54°45'20"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 147°55'01" e 943,84 metros, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 16°24'54"S e 54°45'03"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 145°54'57" e 250,00 metros, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'01"S e 54°44'56"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 88°55'59" e 280,30 metros, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'01"S e 54°44'49"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 231°58'01" e 1.031,60 metros, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'21"S e 54°45'16"Wgr. (no trecho compreendido entre os pontos 05 e 07, confronta-se com as terras de Jerolino Pereira da Silva). SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 261°31'51" e 46,30 metros, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'22"S e 54°45'17"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 320°28'02" e 832,50 metros, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'01"S e 54°45'35"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 230°34'00" e 2.526,10 metros, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'54"S e 54°46'40"Wgr., localizado na margem esquerda do Córrego do Mico.; daí, segue pelo referido córrego, a jusante, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 16°26'09"S e 54°46'27"Wgr., localizado na confluência com o Córrego Água Limpa; daí, segue pela margem direita do Córrego Água Limpa, a jusante, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 16°26'32"S e 54°46'42"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 310°32'00" e 2.209,70 metros, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'45"S e 54°47'39"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 307°53'59" e 1.999,80 metros, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'06"S e 54°48'32"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 236°56'01" e 1.220,37 metros, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'28"S e 54°49'06"Wgr. (no trecho compreendido entre os pontos 09 e 13, confronta-se com as terras de Antônio Luiz Franco Moreno). OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 306°24'00" e 1.100,00 metros, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'07"S e 54°49'37"Wgr., localizado na margem esquerda do Córrego Campo Novo; daí, segue pelo referido córrego, a montante, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 16°24'47"S e 54°49'05"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 317°45'59" e 835,80 metros, até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 16°24'27"S e 54°49'24"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 226°44'00" e 1.296,40 metros, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 16°24'56"S e 54°49'55"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 236°15'01" e 354,40 metros, até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 16°25'03"S e 54°50'05"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Campo Novo. No trecho compreendido entre os pontos 15 e 23, confronta-se com terras de Marco Antônio Thomé Vicentini; daí, segue pelo referido córrego, a jusante, até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 16°24'56"S e 54°50'12"Wgr., localizado na confluência com os Córregos Miao e Lambe Olho; daí, segue pelo Córrego Lambe Olho, a jusante, até o Ponto 01, início desta descrição. (no trecho compreendido entre os pontos 15 e 23, confronta-se com as terras de Marco Antônio Thomé Vicentini). Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SE.21-X-B-II. Escala 1:100.000. DSG-1976. Memorial Descritivo elaborado com base na planta topográfica do Agrimensor Luiz Lopes Martinez – CREA 16.176-SP/V.272-MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCIO LACERDA